



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 26/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata nº 26/2020
Identificação: 1262020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04 portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa Gilson de Proêncio ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 23.621.404/0001-06, Inscrição Estadual nº 90738921-95, com sede na Rua Monte Castelo, n.º. 708, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Empresário, Sr. Gilson de Proencio, residente e domiciliado na Rua Romano Groff, n.º. 588, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 3.445.574-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 030.265.699-50, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 100/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 13/12/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual prestação de serviços de torno, solda, mecânica industrial e metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais, para atendimento das



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 26/2020

necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes, conforme abaixo especificados:

LOTE 01 – TORNO, SOLDA E MECÂNICA INDUSTRIAL

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	300	hora	Serviço de torno/torneiro. Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's)	72,63	21.789,00
2	440	hora	Serviço de mecânico industrial. Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's)	58,67	25.814,80
3	500	unid	Eletrodo, para solda; 7018/3.25	5,73	2.865,00
4	700	unid	Eletrodo, para solda; 7018/4.00	7,31	5.117,00
5	300	unid	Eletrodo, para solda; 7018/6.00	8,10	2.430,00
6	280	unid	Eletrodo, para solda; 6013/3.25	5,72	1.601,60
7	350	unid	Eletrodo, para solda; 6013/4.00	6,61	2.313,50
8	300	unid	Eletrodo, para solda; 6013/6.00	7,59	2.277,00
Total					64.207,90

Valor total máximo do Lote 01: R\$ 64.207,90 (sessenta e quatro mil, duzentos e sete reais e noventa centavos).

- Descrição do serviço:

a) relativo ao LOTE 01

- executar trabalhos, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício;
- dispor de profissionais, equipamentos e instalações físicas adequadas para a plena e satisfatória execução do objeto;
- caso a sede do proponente vencedor seja em outro Município, este deverá arcar com todas as despesas de deslocamento e transporte dos itens nos quais serão prestados os serviços, garantindo a retirada e devolução dos mesmos nos locais a serem definidos pela Secretaria responsável pelo objeto, sem ônus adicional para o Município;
- a empresa contratada deverá atender, se necessário for, solicitações de serviços em sábados, domingos e feriados, assim como dar a preferência no atendimento aos veículos deste Município;
- os serviços serão remunerados exclusivamente pela hora efetivamente trabalhada nas peças, máquinas ou equipamentos entregues à Contratada, bem como pelos materiais



(eletrodos) utilizados, não se deslocação das mesmas;

- os serviços deverão ser prestados pela vencedora, de forma fracionada;
- após a prestação dos serviços, mesmo, a empresa vencedora de
- a empresa deverá reparar, exclusivas expensas e responsabilidades forem verificados vícios, definitivamente, comprovadamente, provocado por
- a entrega do objeto relativo à, somente pagos os valores relativos efetivamente entregues, conforme este não estará obrigado a adquirir nos itens constantes do LOTE 01

Valor total da Ata: R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e noventa centavos).

1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços está sujeita às seguintes exigências:

1.2.1 – Fornecer o objeto

1.2.2 - Poderá utilizar-se dos recursos financeiros da Administração que não estejam disponíveis ao órgão gerenciador, desde que devidamente autorizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços é válida a partir da data de assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Ata de Registro de Preços, o contratado não poderá recorrer exclusivamente por seu intermédio para tanto, outros meios, desde que não haja indenização de qualquer espécie.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão aplicadas as cláusulas e condições constantes desta Ata, a preceder e integra o presente instrumento, por ser de pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 -
e-mail: mercedes

3.1 A
orçam

02.00
Elem

Font

02.00
Elem

Font

02.00
Elem

Font

02.00
Elem

Font

CLÁ

4.1 - C
ao fo

Secre

4.2 C
media

4.3 C
corres

4.4 O
fornec

CLÁ

5.1 A
com a

sua s

execu



RU

5.1.
auto
prom

5.1.2
a re

5.2 No caso
fornecimen
fornecedor
dias, contac
sem prejuíz

5.3 O objet

23.3
pos

CLÁUSULA

6.1 – Do M

6.1.
venh

6.1.2
cum

6.1.3
veri

6.1.4
espe

6.1.5
conf

6.1.6

6.2 Da Det

6.2.
indi

6.2.2



Rua Dr.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 26/2020

- 6.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 6.2.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 6.2.6. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 6.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 6.2.9. Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

- 7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;
- 7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;
- 7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Pág 6/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 26/2020

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra e fornecimento do objeto, deverá devolvê-la juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

10.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

Pág 7/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 26/202

10.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

10.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo máximo superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, ou descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

10.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para celebrar o contrato;

10.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5.3 Não mantiver a proposta;

10.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido com a omissão de providências para reparação de erros.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

10.1.6.1 *Apresentar documentação falsa exigida para o certame;*

10.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços

10.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

10.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

10.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contrato em defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração de acordo com o art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 As sanções deverão ser aplicadas com a observância dos princípios de proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o contratado isento das penalidades.

10.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

10.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 30 dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente descontar diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência do contrato, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do art. 11, § 3º, do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2007, e do "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de ofício, pela administração, quando:

12.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de ata de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 26/2020

12.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

12.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3 O cancelamento poderá ocorrer por iniciativa da detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de cancelamento decorrente da inexecução total ou parcial por parte da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

Pág 10/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 26/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 100/2019 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007 e o Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

15.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) interessado na aquisição do objeto.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n.º 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

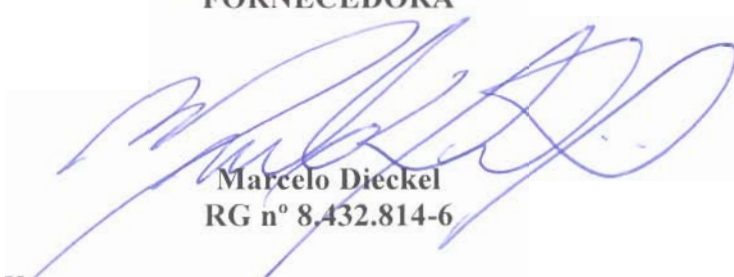
Mercedes - PR, em 03 de janeiro de 2020.


Município de Mercedes
MUNICÍPIO


Gilson de Proêncio ME
FORNECEDORA

Testemunhas:


Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8


Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6

X

Pág 11/11